



**EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE, SITO NA PRAÇA DAS EIRAS,
EM MACEDO DE CAVALEIROS**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Partes	3
Cláusula 3. ^a - Valor da contraprestação base mensal/Caução	3
Cláusula 4. ^a – Prazo e duração do contrato.....	3
Cláusula 5. ^a Contrato escrito	3
Cláusula 6. ^a - Pagamento da contraprestação mensal.....	3
Cláusula 7. ^a - Deveres do Adjudicatário	4
Cláusula 8. ^a - Responsabilidades do concessionário.....	4
Cláusula 9. ^a - Transmissão da exploração do quiosque.....	4
Cláusula 10. ^a - Condicionalismos.....	4
Cláusula 11. ^a - Propriedade do Equipamento	4
Cláusula 12. ^a - Integração de Lacunas.....	5
Cláusula 13. ^a - Disposições Finais	5
Cláusula 14. ^a - Legislação aplicável	5
Cláusula 15. ^a - Foro competente	5

Cláusula 1.ª - Objeto

1.1 - Concurso para atribuição da “Exploração do Quiosque, sito na Praça das Eiras, em Macedo de Cavaleiros”, destinando-se à venda de produtos alimentares, produtos regionais, jornais, revistas e atividades similares, desde que compatíveis com o equipamento em questão.

1.2 - Querendo, os interessados, entre a data da publicitação do concurso e a data limite da entrega das propostas, poderão verificar o local a explorar.

Cláusula 2.ª - Partes

2.1 - A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.

2.2 - Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.ª - Valor da contraprestação base mensal/Caução

3.1 - A contraprestação base da licitação mensal, é de 150,00€€ (cento e cinquenta euros), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor.

3.2 - A contraprestação mensal adjudicada será atualizada, anualmente, pela aplicação dos coeficientes que, para cada ano civil, forem fixados pelo governo, para rendas não habitacionais, mediante comunicação prévia da entidade adjudicante.

3.3 - Para garantia de bom cumprimento do contrato, antes da assinatura do contrato, o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 300,00€ (trezentos euros).

3.4 - Não são aceites propostas de valor inferior.

Cláusula 4.ª – Prazo e duração do contrato

4.1 - A exploração do quiosque será pelo prazo de 2 (dois) anos, com início na data da assinatura do contrato.

4.2 - A exploração não é objeto de renovação.

Cláusula 5.ª Contrato escrito

Proferida a decisão de adjudicação haverá lugar à celebração de contrato escrito, nos termos legais.

Cláusula 6.ª - Pagamento da contraprestação mensal

6.1 - O adjudicatário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, o valor da contraprestação mensal a que está obrigado, até ao dia 8 (oito) de cada mês, salvo se este não for útil, caso em que a data limite de pagamento será o primeiro dia útil seguinte.

6.2 - O não pagamento da contraprestação mensal, na data referida no número anterior, constitui o concessionário na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal Macedo de Cavaleiros em juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

6.3 - O não pagamento de 3 (três) prestações sucessivas confere à Câmara Municipal o direito de resolver, de imediato, o contrato de exploração e a imediata desocupação das instalações, com perda total do valor do pagamento efetuado pela mesma.

Cláusula 7.^a - Deveres do Adjudicatário

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- a) Realizar as obras de reparação, conservação e manutenção ordinária do imóvel, com a prévia autorização da Câmara Municipal;
- b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- c) Cumprir as normas de saúde pública relativa à higiene e limpeza do local;
- d) Promover o licenciamento do estabelecimento junto de todas as entidades intervenientes no processo e pagar todos os impostos, taxas e licenças em que for tributado;
- e) Pagar os consumos de água, eletricidade e outros relacionados com a exploração, bem como a contraprestação mensal.

Cláusula 8.^a - Responsabilidades do concessionário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros lhes possa exigir.

Cláusula 9.^a - Transmissão da exploração do quiosque

A exploração do quiosque não confere ao adjudicatário o direito de trespasse ou sublocação, bem como qualquer outra forma de cessão de posição contratual.

Cláusula 10.^a - Condicionalismos

10.1- O direito de exploração está sujeito aos diversos condicionalismos legais, nomeadamente no que se refere ao horário de funcionamento.

10.2- Ao adjudicatário não será permitida a colocação de mensagens de cariz publicitário no corpo do edifício, localização de corpos exteriores, ou outro tipo de elementos suscetíveis de alterarem o aspeto exterior do edifício e envolvente, devendo ser solicitada autorização, à entidade adjudicante, para a instalação de qualquer elemento decorativo ou publicitário exterior.

Cláusula 11.^a - Propriedade do Equipamento

11.1- No fim do período da exploração, o adjudicatário deverá remover todo o equipamento instalado à sua conta, exceto o que for integrado na estrutura do imóvel e que dele faça parte integrante.

11.2- O adjudicatário deverá, após a remoção do equipamento referido no ponto anterior, deixar as instalações em boas condições de conservação e limpeza.

Cláusula 12.^a- Integração de Lacunas

As lacunas do presente caderno de encargos poderão ser supridas:

- a) Por inclusão no contrato de normas específicas;
- b) Por adicional ao contrato.

Cláusula 13.^a- Disposições Finais

13.1 - Na interpretação do presente contrato de exploração observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) As disposições deste caderno de encargos.

13.2 - O incumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das disposições contratuais à presente exploração, dará à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o direito de rescindir livremente o contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização e a requerer o imediato despejo, ficando por conta daquele todas as despesas, quer particulares, quer judiciais, daí resultante.

Cláusula 14.^a - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Cláusula 15.^a- Foro competente

O foro judicialmente competente para resolução de qualquer litígio decorrente da execução das cláusulas contratuais é o de Macedo de Cavaleiros.

Macedo de Cavaleiros, junho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Benjamim do nascimento Pereira Rodrigues)